Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.128, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a redação da Lei n.º 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo e estabelece o plano de carreira dos servidores.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, sendo que os cargos descritos abaixo passam a vigorar com os seguintes padrões, a contar de 1.º de Março de 2012:

"Art. 3.º.....

Denominação da Categoria Funcional	***Nº de cargos***	***Padrão***
Administrador	*2*	***19***
Advogado	*4*	***21***
Agente Auxiliar de Fiscalização	*15*	***11***
Agente Comunitário de Saúde	*103*	*7*
Agente de Combate a Endemias	*29*	***10***
Agente Executivo Especializado	*150*	***11***
Agente Fiscal de Defesa do Consumidor	*03*	***15***
Agente Fiscal de Urbanismo	*15*	***15***
Agente Fiscal Fazendário	*15*	***19***
Analista de Projetos de Obras	*6*	***16***
Arquiteto	*6*	***20***
Arquivista	*2*	***19***
Artífice – Pedreiro	*20*	***8***
Artífice – Pintor	*10*	***8***
Artífice – Carpinteiro	*10*	***8***
Artífice – Encanador	*5*	***8***
Assistente de Processamento de Dados	*5*	***20***
Assistente Social	*18*	***19***
Auxiliar de Disciplina	*23*	***6***
Auxiliar de Limpeza	*100*	***6***
Auxiliar de Saúde Bucal	*10*	***9***
Auxiliar de Serviços	*120*	***6***
Auxiliar de Tesoureiro	*3*	***9***
Auxiliar de Topógrafo	*5*	*7*
Bibliotecário	*1*	***19***
Bioquímico	*2*	***19***
Biólogo	*1*	***19***
Borracheiro	*3*	***6***
Contador	*4*	***20***
Cozinheira	*60*	***6***
Dentista	*25*	***19***
Dentista 40 horas	*8*	***21***
Desenhista Projetista	*9*	***16***

Educador Assistente	*30*	*6*
Educador Social	*17*	*14*
Eletricista de Manutenção e Execução	*11*	*9*
Enfermeiro (a)	*40*	*20*
Engenheiro Ambiental	*1*	*20*
Engenheiro Agrônomo	*3*	*20*
Engenheiro Civil	*6*	*20*
Engenheiro Eletricista	*1*	*20*
Engenheiro em Segurança do Trabalho	*01*	*20*
Engenheiro Florestal	*1*	*20*
Fiscal Sanitário e Ambiental	*10*	*15*
Fisioterapeuta	*2*	*19*
Fonoaudiólogo	*5*	*19*
Guarda Florestal	*8*	*12*
Instrutor de Panificio	*1*	*9*
Intérprete de Libras	*1*	*11*
Laboratorista	*1*	*12*
Mecânico – Eletricista	*3*	*9*
Mecânico – Mecânica Leve	*7*	*10*
Mecânico – Mecânica Pesada	*10*	*11*
Mecânico – Soldador	*3*	*9*
Mecânico – Chapeador	*2*	*9*
Médico Cardiologista	*2*	*19*
Médico – Cirurgião Geral	*2*	*19*
Médico Clínico Geral	*17*	*19*
Médico Clínico Geral – 40 horas	*10*	*22*
Médico Clínico Geral – 20 horas	*01*	*22 (50% do valor)*
Médico Comunitário - 40 horas	*20*	*23*
Médico Dermatologista	*1*	*19*
Médico do Trabalho – 12 horas	*1*	*19*
Médico Ginecologista	*12*	*19*
Médico Ginecologista – 40 horas	*1*	*22*
Médico Hematologista	*1*	*19*
Médico Infectologista	*2*	*19*
Médico Oftalmologista	*2*	*19*
Médico Otorrinolaringologista	*2*	*19*
Médico Pediatra	*12*	*19*
Médico Pediatra – 40 horas	*1*	*22*
Médico Psiquiatra	*4*	*19*
Médico Psiquiatra 20 horas	*1*	*22 (50% do valor)*
Médico Reumatologista	*1*	*19*
Médico Traumatologista	*3*	*19*
Médico Veterinário	*8*	*19*
Monitor	*12*	*7*
Motorista	*50*	*8*
Motorista de Caminhão	*60*	*9*
Motorista de Transp. Escolar	*30*	*9*
Nutricionista	*4*	*19*
Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	*50*	*9*
Operador Industrial	*3*	*6*
Psicólogo	*13*	*19*
Químico	*2*	*19*
Técnico Agrícola	*5*	*11*

Técnico do Departamento de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico	*01*	***19***
Técnico em Contabilidade	*5*	***11***
Técnico em Enfermagem	*62*	***12***
Técnico em Processamento de Dados	*10*	***11***
Técnico em Segurança do Trabalho	*2*	***16***
Técnico em Turismo	*2*	***11***
Técnico de Controle Interno – Área: Administração	*2*	***PECI***
Técnico de Controle Interno – Área: Contabilidade	*1*	***PECI***
Técnico de Controle Interno – Área: Ciências Jurídicas	*1*	***PECI***
Telefonista	*12*	***8***
Terapeuta Ocupacional	*3*	***19***
Tesoureiro	*3*	***12***
Topógrafo	*5*	***15***
Visitador	*10*	*7*
Zelador de Bens Públicos	*50*	***6***

....."(NR)

Parágrafo único. Os cargos de Técnico de Controle Interno e Visitador, incluídos no quadro constante no Art. 3.º da Lei n.º 3.919/2005, passam a vigorar com as atribuições constantes no Anexo desta Lei, as quais passarão a integrar o Anexo I da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005.

Art. 2.º Fica alterado o Art. 20 da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação, a contar de 1.º de março de 2012:

"Art. 20. .....

I – Hora-máquina pesada (retroescavadeira, motoniveladora, trator de esteira) – R$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos);

II – Hora-caminhão (caminhão que transporta acima de cinco toneladas) – R$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos);

III – Hora-equipamento (roçadeira, compactador, rompedor) – R$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos);

IV – Hora-mecânico – R$ 3,41 (três reais e quarenta e um centavos);

V – Hora-transporte escolar – R$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos);" (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 22 da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, sendo que os cargos descritos abaixo passam a vigorar com os seguintes padrões, a contar de 1.º de Março de 2012:

"Art. 22. .....

Denominação da Categoria Funcional	***Nº de cargos***	***Padrão***
Agente Executivo	*9*	***10***
Agente Executivo I – Extinção	*10*	***10***
Agente Executivo de Grau Médio	*3*	***10***
Ajudante de Artífice	*4*	***6***
Analista Técnico I - Fisioterapeuta, Bioquímico, Psicólogo e Fonoaudiólogo	*4*	***19***
Atendente de Creche	*17*	***6***
Auxiliar de Assistente Social	*4*	***7***
Auxiliar Executivo	*11*	***7***

Auxiliar Técnico	*1*	***12***
Desenhista	*1*	***16***
Gari	*11*	***6***
Marteleteiro	*2*	***7***
Médico	*10*	***19***
Merendeiro (A)	*26*	***6***
Mestre de Obras	*2*	***15***
Operador de Máquinas Pesadas	*25*	***9***
Auxiliar de Enfermagem	*19*	***8***
Guarda Municipal III	*2*	***13***
Zelador (A)	*91*	***6***

..... *" (NR)*

Art. 4.º Fica alterado o Art. 23 da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, sendo que os cargos descritos abaixo passam a vigorar com os seguintes vencimentos, a contar de 1.º de Março de 2012:

"Art. 23. .....

Cargo	***Quantidade***	***Valor***
Arquiteto	*1*	*R$ 3.327,92*
Agente Executivo	*1*	*R$ 1.020,00*

..... *" (NR)*

Art. 5.º Os padrões 20, 21 e 22, constantes no Art. 19, da Lei 3.919, de 09 de dezembro de 2005, passam a vigorar com os seguintes coeficientes a contar de 1.º de Março de 2012:

"Art. 19. Os vencimentos dos cargos do quadro efetivo serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 25, conforme segue:

.....

PADRÃO	*COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE*					
	A	*B*	*C*	*D*	*E*	*F*
20	*9,0000*	*9,4500*	*9,9225*	*10,4186*	*10,9395*	*11,4864*
21	*13,0000*	*13,6500*	*14,3000*	*14,9500*	*15,6000*	*16,2500*
22	*20,9999*	*22,0498*	*23,1523*	*24,3100*	*25,5255*	*26,8017*

..... *" (NR)*

Art. 6.º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Técnico em Processamento de Dados, modificando a redação do Anexo I da Lei n.º 3.919/2005, que passa a vigorar conforme as especificações constantes no Anexo desta Lei.

Art. 7.º Fica criado o padrão 23 e o Padrão Especial de Controle Interno - PECI, os quais passam a integrar o quadro constante no Art. 19, da Lei 3.919, de 09 de dezembro de 2005, a contar de 1.º de Março de 2012, com os seguintes coeficientes:

"Art.19 .....

PADRÃO	*COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE*					
	A	*B*	*C*	*D*	*E*	*F*
23	*23,6422*	*24,8244*	*26,0656*	*27,3689*	*28,7373*	*30,1741*
PECI	*10,3034*	*10,8185*	*11,3594*	*11,9273*	*12,5236*	*13,1498*

....." *(NR)*

Art. 8.º Os cargos de Analista de Projeto de Obras e Desenhista Projetista, constantes no Art. 3.º da Lei n.º 3.919/2005, bem como o cargo de Desenhista, constante no Art. 22 da Lei n.º 3.919/2005, passam a ter a denominação de Analista Projetista, com as atribuições constantes no Anexo desta Lei, as quais passarão a integrar o Anexo I da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, a contar de 1.º de março de 2012.

Parágrafo único. Os vencimentos do cargo de Analista Projetista, citado no *caput* deste artigo, são o do padrão 16, cujos coeficientes de cálculo se encontram elencados no Art. 19 da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005.

Art. 9.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias das diversas Secretaria Municipais, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração

ANEXO

CARGO: TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO – CURSO TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Projetar, dimensionar e executar atividades de administração de sistemas e redes de teleprocessamento, envolvendo todo ambiente de informática da Prefeitura Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Executar projetos de diagnóstico e formulação de alternativas para execução das políticas e diretrizes do Plano Diretor de Informática – PDI.
- Executar procedimentos e rotinas dos setores informatizados cuidando para que sejam eficientemente realizados, dentro dos padrões pré-estabelecidos no PDI.
- Realizar os procedimentos e uso dos softwares e hardwares, fornecendo ou encaminhando suporte técnico para os usuários.
- Desenvolver trabalho técnico em ambiente de transferência de dados, modos de endereçamento, códigos de caracteres, linguagens específicas, programas-fonte, programas-objeto, aplicativos, modens, etc.
- Executar programas de simplificação e aperfeiçoamento de métodos e processos de trabalho operacional e gerencial, relacionado com a área de informática.
- Realizar o arquivamento e o controle da documentação legal de equipamentos e programas (licenças, certificados, permissões de uso, manuais, etc).
- Executar o os procedimentos de cópias de arquivos magnéticos, cópias de segurança, registro de arquivos de dados, controle de segurança e proteção de arquivos e de todo sistema de informação da Prefeitura Municipal;
- Elaborar gráficos de operações, controles, planilhas de cálculos e análise de diversos setores da Prefeitura Municipal, relativos a métodos e sistemas de processamento de dados;
- Atender a pedidos de suporte de usuários;
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;
- Executar atividades de inspeção, testes, ensaios, calibração, medição e reparo em equipamentos e materiais elétricos, eletrônicos, eletromecânicos e de segurança individual e coletiva em sistemas elétricos de potência de alta e baixa tensão
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;

- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CARGO: <u>ANALISTA PROJETISTA</u>
PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO – CURSO TÉCNICO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL OU ESTAR CURSANDO NO MÍNIMO O 4.º SEMESTRE DO CURSO SUPERIOR EM: ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA.
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 16
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Auxiliar na elaboração e estudo de projetos de engenharia, bem como elaborar desenhos técnicos de arquitetura, urbanismo, instalações elétricas, mecânicas e similares.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
- Estudar o esboço, bem como a ideia central do plano, examinando croquis, rascunho, plantas, especificações técnicas e outros elementos, para se orientar na elaboração do projeto;
- Desenvolver e detalhar desenhos de projetos ou anteprojetos arquitetônicos, urbanísticos, de engenharia civil e outros, segundo orientação técnica;
- Executar desenhos de projetos ou anteprojetos de obras públicas, baseando-se em esboços e especificações fornecidas por engenheiros ou arquitetos;
- Desempenhar detalhes de concreto armado, com base em memória de cálculo;
- Executar desenhos topográficos, utilizando-se de croquis e outros elementos extraídos de levantamento de campo;
- Desenvolver desenhos técnicos, consultando livros e especificações, observando originais, medindo e adaptando detalhes e particularidades;
- Executar as atividades de análise de projetos de obras, emitir pareceres, envolvendo assessoria e consultoria de nível médio, na área de engenharia civil e arquitetura;
- Participar da formulação de diretrizes em assuntos relativos ao Município;
- Identificar situações que envolvam a definição de políticas e diretrizes;
- Executar ações relativas ao fornecimento de informações ao público em geral, técnicos e demais Secretarias Municipais, sobre legislação, normas e procedimentos, sempre que necessário;
- Identificar aspectos pertinentes às edificações e parcelamento do solo, em projetos novos e de regularização;
- Identificar aspectos pertinentes ao licenciamento de empresas, no que diz respeito às instalações físicas;

- Observar, informar e fiscalizar aspectos relevantes nas vistorias de obras licenciadas, no que diz respeito ao atendimento dos projetos aprovados;
- Copiar, reduzir e ampliar mapas e desenhos técnicos, guiando-se por croquis, esboços ou instruções e seguindo a escala requerida;
- Desenhar organogramas, fluxogramas, gráficos e painéis, desenvolvendo esquemas e marcando valores, bem como transpondo dados para leitura posterior;
- Elaborar desenhos artísticos, desenvolvendo ideias, criando imagens ou figuras, segundo orientação recebida;
- Elaborar desenhos em perspectiva e sob vários ângulos, observando medidas características e outras anotações técnicas;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Outras atividades afins.

CARGO: <u>TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO</u>
PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO
IDADE MÍNIMA: 23 ANOS
ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS JURÍDICAS SOCIAIS E CIÊNCIAS CONTÁBEIS – COM INSCRIÇÃO NO CONSELHO DAS RESPECTIVAS ÁREAS
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: PECI
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
- Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
- Aplicar e propor o uso de instrumentos e condições, para manter permanente controle e vigilância sobre a regularidade na realização das receitas e das despesas públicas Municipais;
- Acompanhar e orientar, com a atuação prévia, concomitante e posterior, os atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da Gestão Fiscal dos Responsáveis por bens e serviços públicos, com acompanhamento contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções concedidas e recebidas, e outras afins.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
- Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
- Acompanhar e orientar ações e procedimentos, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e aumentar a eficiência e a eficácia do serviço público;
- Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual e na LDO;
- Controlar e acompanhar a execução orçamentária, assim como, a execução dos planos e programas de

governo;

- Apoiar, orientar e dar suporte técnico e administrativo necessários aos serviços setoriais de controle interno;
- Realizar inspeções e verificação de natureza financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos municipais de Administração Direta e Indireta;
- Verificar, periodicamente, dentre outros, a observância dos limites estabelecidos pela Legislação, quando a despesa com pessoal, inscrição de Restos a Pagar, Dívida Pública, a aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos e das subvenções e auxílios recebidos e concedidos e avaliar a s medidas corretivas adotadas quanto às falhas ou incorreções apontadas;
- Efetuar diligências, elaborar relatórios e pareceres conclusivos;
- Acompanhar e examinar as fases da execução das despesas, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos administrativos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primários e nominal;
- Realizar controle sobre as despesas com pessoal, e, sempre que possível, verificar se a lotação dos servidores está adequada à exigência dos serviços, solicitando, se necessário, relatórios de atividades e resultados obtidos;
- Oferecer o suporte técnico e administrativo necessários ao órgão setorial de Controle Interno do Poder Legislativo e acompanhar sua execução orçamentária e o cumprimento dos limites de gastos estabelecidos para aquele Poder;
- Apreciar o relatório de gestão fiscal e, se necessário, emitir recomendações ou parecer;
- Apontar falhas de serviços, ações ou expedientes encaminhados e indicar possíveis soluções;
- Acompanhar os processos e procedimentos adotados para corrigir as falhas, erros ou incorreções constatadas;
- Acompanhar o atingimento dos índices estabelecidos para a Educação e Saúde, legalmente estabelecidos;
- Acompanhar a Gestão dos recursos públicos e emitir pareceres;
- Exercer atividades específicas, de acordo com a área de formação, como elaboração de laudos, pareceres, realização de auditorias, perícias, dentre outras;
- Executar outras atribuições previstas em Lei, que venham dizer respeito ao Controle Interno, ou que decorram das atribuições de acordo com cada área de formação (Administração, Ciências Jurídicas e Sociais e Ciências Contábeis.

OUTROS REQUISITOS:

- Comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em atividade pública, em áreas afins ou similares.

CARGO: <u>VISITADOR</u>

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO.

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO COMPLETO EM MAGISTÉRIO OU NÍVEL SUPERIOR EM CURSO HABILITAÇÃO FUNCIONAL: MAGISTÉRIO, ENFERMAGEM, PEDAGOGIA, FISIOTERAPIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO FÍSICA, NUTRICIONISTA E PSICOLOGIA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 07

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Responsável pelo atendimento e visitas domiciliares às famílias, por meio de atividades específicas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;
- Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero;
- Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;
- Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes;
- Planejar e executar as Modalidades de Atenção Individual e Grupal;
- Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias;
- Participar da Capacitação de Visitadores;
- Receber a formação e a capacitação necessárias;
- Comunicar ao órgão competente a percepção e/ou identificação de suspeita da violência doméstica e crianças portadoras de deficiência, preencher documentos, elaborar relatórios, utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação;
- Executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva;
- Registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida;
- Dirigir veículos oficiais para o exercício das atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado;
- Desenvolver outras atividades pertinentes à função e demais atividades correlatas ao cargo.